



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

Parecer Jurídico Nº 0016/2017 à ilustre Vereadora **ADA DANTAS BOABAID (PMN)**, que na qualidade de membro da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, fora designada Relatora do Projeto de Lei nº 3.557/2017 apresentado pelo Vereador Dá Silva do Sintrrar (PSB), "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 3.557/2017, apresentado pelo Vereador Dá Silva do Sintrrar (PSB), "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde dá outras providências", temos as seguintes informações a prestá-la:

Antes, porém, necessário se fazer breve relatório.

Projeto de Lei tombado sob o nº 3.557/2017 de 09/06/2017, apresentado pelo Ilustre vereador Dá Silva do Sintrrar (PSB), contendo a seguinte redação:

(...)

Art.. 1º - Fica a Prefeitura de Porto Velho incumbida de divulgar, em seu site oficial e nas dependências das Unidade Básicas de Saúde, a relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde pública municipal.

Parágrafo único – A lista de medicamentos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada bimestralmente, a fim de que as informações nela constantes correspondam à realidade dos fatos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso necessário.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

Após a apresentação do projeto de Lei com Justificativa por parte do ilustre proponente, houve despacho pela Sra. Diretora do Departamento Legislativo das Comissões, encaminhando o projeto em 06 (seis) laudas (fl. 06) verso.

Em seguida o Chefe de Gabinete da Presidência desta Casa, encaminhou o projeto para o Senhor Diretor Legislativo (fl.06), ao tempo que foi expedido ofício nº 125/DL/CMPV-17, requerendo ao Chefe do Executivo Municipal autorização para a publicação no Diário Oficial do Município dos projetos: de Lei Complementar nº n. 917/2017, de Leis ns: 3.554/2017, 3.555/2017, 3.556/2017 e 3.557/2017.

O Senhor Diretor do Departamento Legislativo da Casa encaminhou os autos para o Departamento das Comissões para apreciação pelas comissões pertinentes (fl. 06-V).

O Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, amparado pelo art. 91, IV do RI, designou o Vereador Marcelo Cruz, como relator para emissão de parecer, sendo certo que o fez através do parecer lançado às fls. 08, concluindo: "Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade do presente projeto".

O Parecer de fls. 08/10 foi corroborado em sessão ordinária realizada no dia 10/06/2017 pela Comissão de Constituição Justiça e Redação conforme parecer nº 124/2017, acostado à fl. 10 dos autos.

O Presidente da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos Vereador Edésio Fernandes, através do Despacho de fl. 10, designou como Relatora Vereadora Ada Dantas para emissão de parecer e voto.

É o breve relatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o § 3º do artigo 106 do RI desta Casa, o relator(a) designado(a) terá o prazo de 07 (sete) dias para emissão de seu parecer¹.

¹ - § 3º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para emitir o seu parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

Estando, portanto, dentro do prazo regimental o referido parecer é tempestivo, para todos os fins de Direito.

II - DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 3.512/2017

O Projeto de Lei nº 3.557/2017, apresentado pelo Vereador Dá Silva do Sintrrar (PSB), como já referido no parecer encartado às fls. 08/10 da lavra do Vereador e Membro da CCJR Marcelo Cruz da Silva é constitucional e não está a colidir ou confrontar-se com a disciplina normativa de abrangência da competência das Leis Municipais que pode propor um parlamentar municipal.

Em outras palavras, o PL enquadra-se nas competências: temática, normativa e de iniciativa que um vereador pode propor para o seu município, sem qualquer incompatibilidade vertical.

O presente projeto de lei trás para sociedade algo avançado de suma importância, vem, como forma de ajudar a todos, é notório que na área da saúde o efetivo dos servidores municipais não é suficiente para atender toda comunidade, e, ter nas Unidades de Saúde este elenco oficial dos medicamentos disponibilizados pela rede públicas, facilitaria o acesso rápido para todos.

A nossa Carta maior, garante a todos assegurado no artigo 196, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Portanto, em que pese o artigo constitucional, a fim de dar um sentido interpretativo lógico e prático, deveríamos segmentá-lo de forma a facilitar o seu entendimento, por suas características principais.

A saúde é direito de todos, deveríamos pensar em uma sociedade onde todos, sem exceção, poderiam obter direito a sua saúde em hospitais públicos, quando em



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

enfermidades ou mesmo para qualquer tipo de prevenção a possíveis riscos a que estaríamos sujeitos. Ou seja o acesso a saúde é universal e igualitário a todos.

É dever do Estado, o direito garantido por meio de nosso Estado, cuja administração ocorre pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o qual organizaria todas as ações e serviços da saúde em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

No mesmo sentido, o projeto também, visa o princípio da publicidade, a Constituição ainda determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (art. 37, §1º).

A lista disponível com os remédios gratuitos oferecidos pelo SUS, em cada unidade básica de saúde, próxima a Farmácia, será muito importante para os usuários. Outrossim, o governo atualiza a cada dois anos uma lista oficial de medicamentos do SUS.

É importante saber que destes remédios gratuitos, nem todos estão disponíveis em todos os municípios do país. Cada Município possui sua própria lista, dá a publicidade desses medicamentos gera economia para os usuários, pois, ao consultar os sites, os mesmos, teriam conhecimento do local onde tem o medicamento, desse modo, iriam no destino certo fazer a retirada.

Convém salientar, que em algumas cidades, já tem este tipo de acesso aos medicamentos oriundo do SUS para consultar uma lista de remédios gratuitos oferecidos por Unidades de Saúde como também nas farmácias a nível nacional, basta clicar e ver a relação de remédios grátis oferecido pelo SUS.

Portanto valendo-me desta rápida explanação e sobre o prisma do aspecto social é de fundamental importância que haja em nosso município uma política pública de apoio a esse público alvo.

Feitas essas breves considerações, é de entendimento nosso encaminhar para **APROVAÇÃO**, o projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador Dá Silva do Sintrar (PSB).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

III – CONCLUSÃO/VOTO

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 107, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Res. 254/CMPV-91/2015), voto no sentido de **APROVAR** o projeto de lei nº 3.557/2017 de autoria do Vereador Dá Silva do Sintrar (PSB).

Era o que tínhamos a apresenta-la como forma de parecer para enriquecer o devido **Processo Legislativo do Projeto de Lei Nº 3.557/2017**, em trâmite perante a Câmara de Vereadores de nosso Município, ficando ao vosso critério a utilização, para apresentação na Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos desta casa de Leis.

Por fim, aproveito para parabenizar a iniciativa do projeto de Lei apresentado.

É o parecer SMJ.

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 2017.


**ADA DANTAS BOABAID - PMN
VEREADORA
RELATORA E MEMBRO DA CPDCH/2017**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE D. CONSUMIDOR E DOS DIREITOS HUMANOS

Propositura: Projeto de Lei nº 3557/2017

Autoria: Vereador Da Silva do SINTRAR

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências”.

Parecer nº12/CPDCDH/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A comissão Permanente de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos em reunião ordinária realizada nesta, deliberou por unanimidade, sobre o voto da Relatora da proposição Vereadora Ada Dantas, que votou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 3557/2017 de Autoria do Vereador Da Silva do SINTRAR, que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências”. Pelo exposto, concluímos que o Parecer desta Comissão, é pela aprovação da matéria em pauta.

É o parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.


Edésio Fernandes
Presidente


1º Sec. Vereadora Ada Dantas
Membro


2º Sec. Vereador Da Silva do SINTRAR
Membro